



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
NOTA TÉCNICA Nº GOV00090/2026/CPB/CGPB/DILIC

PROCESSO Nº 44011.003114/2026-03

PROTOCOLO GOV: 2026032310730

INTERESSADO: MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

**NOME DO PLANO:** PLANO DE BENEFÍCIOS I

**CNPB DO PLANO:** 2010.0043-29

**SITUAÇÃO DO PLANO:** ATIVO/EM FUNCIONAMENTO

**MODALIDADE DO PLANO:** CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

**DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO:** 31/10/2024

**PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 109/2001; Resolução CNPC nº 40/2021; Resolução CNPC nº 50/2022; Resolução Previc nº 23/2023

**DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:**

1. Formulário de requerimento - abertura (924011)
2. Planilha de regulamento - abertura (924012)
3. Termo de Responsabilidade (924013)

**DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

Conforme formulário de requerimento, as principais alterações propostas têm como objetivo:

Com fundamento na Resolução Previc nº 23/2023, art. 152, I e II, a Mutuoprev – Entidade de Previdência Complementar informa que após aprovação do Conselho Deliberativo, anuência do Instituidor e comunicação aos participantes, submete a proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios I. A proposta contempla a inclusão do art. 28, no Capítulo VII, Seção I, que passa a disciplinar especificamente o Benefício Temporário. Também foi inserida definição mais precisa no art. 3º, referente aos associados do instituidor, bem como estabelecida, no art. 27, a idade mínima como requisito de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Programada, além de outras alterações de natureza exclusivamente redacional ou destinadas à padronização do texto. O quadro comparativo e o texto proposto do Regulamento, contendo o inteiro teor da proposta.

**CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:**

**ENTIDADE:** SIM x NÃO

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| PLANO DE BENEFÍCIOS:      | x SIM | NÃO   |
| PATROCINADOR/INSTITUIDOR: | SIM   | x NÃO |

**EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:**

**DOCUMENTAIS:**

1. **Planilha de regulamento - abertura:** No preenchimento da Planilha, quando a operação for Manter, não preencher a coluna "Texto Proposto". Ao preencher o Capítulo, Seção ou Parágrafo na coluna "Tipo", não repetir o texto Capítulo, Seção ou Parágrafo na coluna "Número", para não sair repetido no texto do Regulamento Final, na coluna "Número", preencher somente o número do Capítulo, Seção ou parágrafo. Seguir as recomendações previstas nos seguintes links: <https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/requerimentos-1/orientacoes-formulario-alteracao-deregulamento/@@displayfile/file> e <https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/requerimentos-1/plano-de-beneficios/alteracao-de-regulamento>;

**CADASTRAIS:** não há

**MATERIAIS:**

**Regulamento:**

1. **art. 2º, XXIX:** sub conta portabilidade: incluir na redação que os recursos oriundos da portabilidade serão segregados de acordo com a procedência de EAPC e EFPC;
2. **art. 28, § 5º:** ajustar a redação do dispositivo ou esclarecer, uma vez que com a concessão do benefício de aposentadoria programada ou por invalidez, os recursos da conta de participante são transferidos para a conta de benefício, e não o contrário, conforme consta na parte final dos dispositivos;
3. **art. 38, § 2º:** verificar a remissão aos incisos I e II do art. 28 que s.m.j. seria aos incisos I e II do art. 27 que fala aposentadoria programada.

**Recomendações:** não há

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar no 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Assegurar que todos os documentos requeridos para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados.
3. Encaminhar a resposta devida no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da notificação.

**Assinado por Sergio de Freitas, Analista,  
via GOV.br em 08/07/2026 11:34.  
Valide a assinatura em: <https://validar.iti.gov.br>**

---

**Analista**

**Assinado por Germano de Araújo Muratori, Coordenador,  
via GOV.br em 08/07/2026 15:53.  
Valide a assinatura em: <https://validar.iti.gov.br>**

---

**Coordenador**

**Assinado por José Arimateia Pinheiro Torres, Coordenador Geral,  
via GOV.br em 14/08/2026 14:57.  
Valide a assinatura em: <https://validar.iti.gov.br>**

---

**Coordenador Geral**